

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DA FACULDADE SENAI DA PARAÍBA



REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FACULDADE SENAI DA PARAÍBA

Título I

Do Estágio

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º. O Estágio não obrigatório da Faculdade SENAI da Paraíba deverá ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º. O Estágio não obrigatório da Faculdade SENAI da Paraíba é caracterizado com um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, sob responsabilidade da Coordenação de cada curso de Graduação.

Art. 3º. O Estágio não obrigatório é uma atividade acadêmica complementar, podendo ser utilizado para justificar as horas-atividades que o aluno deve cumprir nos cursos de Graduação da FSP.

- § 1º. A quantidade de horas-atividades equivalentes é determinada no Regulamento de Atividades Complementares de cada curso.
- § 2º. A validação das horas-atividades deve ser feita após concluído o estágio e aprovado pela Coordenação de Curso.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O Estágio não obrigatório da Faculdade SENAI da Paraíba tem por objetivos:

I – propiciar a complementação do processo de ensino-aprendizagem;



 II – possibilitar o desenvolvimento de atividades práticas que contribuíram para a formação profissional;

 III – oportunizar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade dos campos de estágios;

 IV – desenvolver espírito de investigação, atitudes científicas e habilidades necessárias à prática profissional.

Título II

Capítulo I

Da formalização do Estágio

Art. 5º. A procura e a seleção do campo de estágio são de inteira responsabilidade do aluno. A FSP não participa do processo oferta e escolha do estágio a ser desenvolvido pelo aluno.

§ 1º. Entende-se por campo de estágio ou unidades concedentes de estágios, as entidades de direito público ou privado e demais órgãos da administração pública, desde que apresentem condições necessárias, em conformidade com a Lei n. 11.788/08 e que proporcionem a oportunidade de desenvolver atividades pré-profissionais que complementem a formação do aluno/estagiário.

- **Art. 6º.** A carga horária e o período de vigência do Estágio não obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Faculdade, obedecida a legislação vigente.
- **Art. 7º.** Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Faculdade, a concedente do estágio e o estudante, de acordo com a lei em vigor.
- **Art. 8º.** A relação entre Faculdade e as unidades concedentes de estágio se estabelecerá através de convênio e/ou acordo de cooperação firmado diretamente entre as partes ou por agentes integradores escola-empresa.



Art. 9º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Faculdade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação respectivo.

Capítulo IV

Da Realização do Estágio

Art. 10. Ao final do estágio ou a cada período de um ano, em data marcada pela Coordenação de Curso, o estagiário deverá entregar um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante este período de estágio, acompanhado por uma Carta de Encaminhamento atestando a carga horária total cumprida pelo estagiário até aquele momento. O modelo deste relatório será fornecido pela Coordenação de Curso.

Art. 11. O estágio não obrigatório da Faculdade SENAI da Paraíba não exige a nomeação de um professor orientador.

Capítulo V

Das Obrigações dos Estagiários

Art. 12. Compete ao Estagiário:

I – definir a época, o campo e as atividades a serem realizadas com o Supervisor de Estágio
 da Unidade Concedente para posterior análise do Coordenador de Curso;

II – elaborar o seu plano de estágio com o Supervisor de Campo e Coordenador de Curso;

III – executar as atividades previstas em seu plano de estágio;

 IV – apresentar relatórios ou outros documentos ao Coordenador de Curso, sempre que necessário.



Capítulo V

Das Obrigações do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente

- **Art. 13.** O Supervisor de Estágio deve ser indicado pela unidade concedente do estágio e terá as seguintes responsabilidades:
- I atestar a frequência e as atividades do estagiário;
- II participar da elaboração do plano de estágio;
- III dar a sua avaliação do desempenho do estagiário.

Capítulo VI

Das Disposições Finais Transitórias

- **Art. 14.** Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação de Curso para apreciação e deferimento e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso que terá a decisão final.
- **Art. 15.** Este documento poderá ser revisado e atualizado a qualquer momento e passará a vigorar na data de sua publicação.